



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.248, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede permissão de uso de áreas públicas que especifica e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do § 3º do art. 104 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 8.029, em 06 de outubro de 2022, pela Associação dos Proprietários e Moradores da Reserva da Barra;

CONSIDERANDO que o loteamento Reserva da Barra foi aprovado nos termos da Lei nº 3.191, de 5 de outubro de 2016, que autoriza o fechamento de loteamentos mediante concessão de uso das áreas públicas no Município da Estância Turística de Barra Bonita;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.199, de 14 de dezembro de 2016 e o Decreto nº 5.195, de 15 de dezembro de 2016, autorizaram o fechamento do loteamento Reserva da Barra;

CONSIDERANDO que o Município já atestou a conclusão das obras de infraestrutura do loteamento Reserva da Barra;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 3.191/2016, todas as áreas públicas e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do loteamento serão objetos de concessão de uso, outorgada a entidade representativa dos proprietários dos imóveis do loteamento;

CONSIDERANDO a Decisão administrativa prolatada no referido Processo Administrativo e fundamentação nela contida;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido à Associação dos Proprietários e Moradores da Reserva da Barra, inscrita no CNPJ sob o nº 43.669.120/0001-99, o uso das seguintes áreas públicas do loteamento Reserva da Barra, melhor identificadas nos memoriais descritivos e croquis constantes no Processo Administrativo nº 8.029/2022 desta Prefeitura:

I – Sistema Viário, com 34.116,16 metros quadrados;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II – Área Institucional 01, com 5.270,27 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 28.993;

III – Área Institucional 02, com 1.515,54 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 28.994;

IV – Área Institucional 03, com 6.965,19 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 28.995;

V – Área Institucional 04, com 1.001,17 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 28.996;

VI – Área Verde 01, com 29.584,10 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 28.997;

VII – Área Verde 03, com 926,62 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 28.999;

Art. 2º Nos termos da Lei nº 3.191/2016, todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto desta permissão de uso serão de inteira responsabilidade da permissionária, que assumirá os seguintes encargos:

I - Os serviços de manutenção e poda de árvores e arborização, exceto quando sobre a rede pública que deverá ser solicitada à empresa concessionária de energia elétrica;

II - A manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III - A coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositada na portaria onde houver coleta pública de resíduos sólidos;

IV – A limpeza e conservação das vias públicas;

V – A prevenção de sinistros;

VI - Fazer requerimentos direto à empresa concessionária de energia elétrica para manutenção e conservação da rede de iluminação pública;

VII - Solicitar diretamente à empresa concessionária de água e esgoto a execução de serviços de manutenção nas redes;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

VIII - A prevenção de erosão em todo o terreno e particularmente em rampas e taludes;

IX – Manutenção do sistema de drenagem das águas pluviais;

X – Manutenção do sistema de iluminação pública;

XI - A defesa e fiscalização de danos ambientais, com a imediata denúncia aos órgãos responsáveis;

XII - A efetiva defesa das áreas públicas objeto da permissão, evitando degradação, invasão, ocupação irregular, com a imediata denúncia por escrito protocolada na Prefeitura;

XIII - Desenvolvimento de programas de educação ambiental aos moradores do loteamento, com palestras e cursos;

XIV - Aplicação de programas de incentivo a coleta seletiva de resíduos, priorizando a política da reciclagem,

XV - Demais serviços de caráter público, que se fizerem necessários, excetuando os considerados essenciais, como saúde, segurança pública e educação.

Parágrafo único. Caso a permissionária deixe de cumprir os encargos assumidos ficará com o Município o direito de expedir a devida notificação, com a imediata abertura do procedimento administrativo para apurar a possibilidade de revogação da permissão.

Art. 3º A permissionária ficará responsável pelo controle de acesso da área fechada, bem como pela devida identificação das pessoas que desejam acessar as dependências do loteamento Reserva da Barra, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, incluindo sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação.

Art. 4º A permissionária deverá garantir a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que desejarem entrar no loteamento Reserva da Barra no exercício de suas atribuições legais.

Art. 5º A permissão de uso não poderá ser cedida, caucionada, transferida, ou de qualquer forma alienados os direitos dela decorrentes, sob pena de revogação da permissão, sem direito a indenização, sob qualquer título.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 6º As áreas públicas não poderão ser desafetadas, sendo apenas objeto de permissão com obrigação de conservação e manutenção pela permissionária.

Art. 7º Caso a entidade resolva fazer alguma construção na área pública objeto da concessão, deverá requerer previamente autorização do Município, ficando o início das obras condicionado à devida autorização.

§ 1º As edificações erigidas em áreas públicas não serão passíveis de indenização pelo Município, caso ocorra à revogação da permissão, ou a necessidade de demolição para utilização pelo Município.

§ 2º É vedada qualquer edificação na área verde.

Art. 8º A permissão de uso será por tempo indeterminado, sendo passível de revogação a qualquer tempo a juízo da Administração Municipal, mediante processo administrativo que garanta a cessionária ampla defesa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
17 de outubro de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo